GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 19/2026

Governador Valadares, 15 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINERADORA CALDENSE LTDA		CPF/CNPJ: 05.739.184/0001-20
Endereço: AVENIDA SANTA BÁRBARA, Nº 248		Bairro: VILA RAINHA
Município: ENGENHEIRO CALDAS	UF: MG	CEP: 35.130-000
Telefone: (33) 98825-8302	E-mail: reservaconsultoria@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA LULUMAR MAT 16608	Área Total (ha): 55,7623
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.608 Livro: 2 - RG Folha: 01 Comarca: TARUMIRIM	Município/UF: ENGENHEIRO CALDAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123700-2726.FCB4.8A2F.4FA9.84E7.6460.6C81.7BA3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	5,41 157	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	5,41 157	ha un	23K	814803	7882564

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	5,41

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica	5,41

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa.	Várias espécies	4,3329	m³
9.1.6 Madeira de floresta nativa.	Várias espécies	10,4257	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2026

Data da vistoria: Vistoria remota,conforme art. 24 da Resolução 3102/21

Data de solicitação de informações complementares: 16/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 02/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2026

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter CONVENCIONAL, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de expediente e florestal. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a MINERADORA CALDENSE LTDA, no qual pleiteia autorização covencional: "Corte ou aproveitamento de 157 árvores isoladas nativas viva" em 5,41 ha, com plano de utilização pretendida para Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha em 5,41 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado FAZENDA LULUMAR MAT 16608, zona rural do município de Engenheiro Caldas, possuindo área total de 55,7623 ha (cinquenta e cinco hectares e setenta e seis ares e vinte e três centiares), correspondendo a 2,7881 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123700-2726.FCB4.8A2F.4FA9.84E7.6460.6C81.7BA3

- Área total: 55,7631 ha

- Área de reserva legal: 11,3806 ha

- Área de preservação permanente: 2,6208 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 38,7153 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 11,3806 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado são compatíveis com as constatações realizadas durante a vistoria técnica no imóvel. A localização e a composição da área destinada à Reserva Legal encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação ambiental vigente, não sendo identificados, no âmbito da análise realizada, impedimentos quanto à sua utilização para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida.

Constatou-se, ainda, que a área de Reserva Legal apresenta processo de **regeneração natural da vegetação**, evidenciando a recuperação gradual da cobertura vegetal no local. Considerando as condições verificadas em campo e a localização da Reserva Legal, entende-se que a área atende aos requisitos legais aplicáveis para fins de análise e deferimento do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Dessa forma, **a localização e a composição da Reserva Legal são consideradas regulares e aprovadas para fins do presente processo de intervenção ambiental**, não constituindo óbice ao deferimento da autorização requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventario florestal (Diretório I/ Documento 141799560), cujo responsável técnico pela elaboração foi a Bióloga Valéria Azevedo Rocha Silvestre, CREA 62109/04-D, ART 20261000110242.

Conforme descrito no PIA, o inventário florestal feito no local da ADA, utilizou-se o método do censo florestal ou inventário florestal a 100%. Como critério de inclusão foram mensurados todos os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 m. Cada indivíduo foi georreferenciado utilizando um GPS com precisão de 3 metros sob cobertura vegetal.

Na área amostrada, foram mensurados 157 indivíduos arbóreos a serem suprimidos no interior do empreendimento, distribuídos em 07 espécies e 04 famílias. Dos 157 indivíduos levantados foi contabilizado 1 (um) indivíduo morto, totalizando 156 indivíduos nativos vivos. Não foram observados indivíduos de hábito arbustivo, subarbustivo, liana e erva.

Segundo inventário florestal apresentado, na ADA do empreendimento de 5,41 ha, um volume total de 14,7586 m³. Para fins de cálculo da taxa florestal obteve um total de 4,3329 m³ de Lenha de floresta nativa e 10,4257 m³ de Madeira de floresta nativa.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), não foi identificada a presença de espécies da lista de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e com relação às espécies protegidas por lei, foi registrados 1 (um) indivíduo de ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Taxa de Expediente: **DAE 1401379740223** (Diretório I/ Documento 141799680), no valor de R$ 752,69 de "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" referente à 5,41 ha. Paga na data de 10/06/2026

Taxa florestal: **DAE 2901379741082** (Diretório I/ Documento 141799682), no valor de R$ 35,12 de "L**enha de Floresta Nativa**" referente a **4,3329 m³** e **DAE 2901379741325** (Diretório I/ Documento 141799683), no valor de R$ 564,40 de "**Madeira de Floresta Nativa**" referente a **10,4257** m³. Ambas pagas dia 10/06/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142801

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha PRODUÇÃO BRUTA 50.000 TON/ANO

- Atividades licenciadas: A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha PRODUÇÃO BRUTA 50.000 TON/ANO

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 4729/2021

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 14 de setembro de 2026, foi realizada vistoria remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação de corte ou aproveitamento de 157 árvore isolada nativa viva em 5,41 ha, requerido pelo empreendimento MINERADORA CALDENSE LTDA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do imóvel da intervenção ambiental apresenta um relevo plano, com variação de altitudes entre 234 metros e 213 metros. De acordo com IDE-Sisema a propriedade se classifica com uma declividade valiando entre Suave ondulado e Plano.

- Solo: Conforme IDE-Sisema a propriedade se classifica em PVe14 (Argissolo vermelho eutrófico)

- Hidrografia: O empreendimento se localiza geograficamente nas proximidades do município de Engenheiro Caldas, na sub-bacia hidrográfica do rio Caratinga, bacia hidrográfica do rio Doce e outras bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como o Córrego das Onças, Córrego Pião, Córrego do Calixto, dentre outros.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A FAZENDA LULUMAR MAT 16608, assim como do município de Engenheiro Caldas/MG, se encontra inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme mapas da vegetação brasileira (IBGE, 2020) retirados da classificação da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDESISEMA).

- Fauna: Não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Documento ESTUDO INEXISTENCIA ALTERNATIVA LOC. (141799565) que estabelece que:

> "A remoção deste indivíduo de ipê-amarelo é essencial para a viabilidade do empreendimento, assim como as demais árvores isoladas, por se tratar de uma área já antropizada, já convertida em pastagem, sua supressão não agravará o risco à conservação *in situ* da espécie."
>
> (...)
>
> "Visando minimizar a necessidade de supressão de árvores nativas na área destinada à extração de argila, atendendo às exigências dos órgãos ambientais, a área selecionada para atividade apresenta uso predominante de pastagem, área antropizada, com ocorrência apenas de indivíduos arbóreos isolados, distribuídos de forma esparsa e que se desenvolveram nos últimos anos devido ao baixo uso do terreno nos últimos anos.
>
> A intervenção em questão trata-se da supressão de árvores isoladas nativas vivas para possibilitar a extração de argila comercializada com industrias da região para fabricação de cerâmica vermelha, onde será necessário realizar a limpeza e uniformização da área para posterior realização de extração do material acima mencionado.
>
> A limpeza consiste na eliminação da vegetação anterior e na eliminação de obstáculos como pedras, tocos e paus, que possam dificultar a extração. Para o empreendimento em questão haverá a necessidade de supressão de árvores isoladas nessa etapa da implantação, ressaltando não se tratar de indivíduos localizados em áreas protegidas como área de preservação permanente, reserva legal, entre outras.
>
> A uniformização é a operação que consiste em deixar o terreno o mais homogêneo possível através do nivelamento da topografia e do enchimento de covas e buracos na área, entre outros. A limpeza e a uniformização do terreno serão realizadas de forma mecanizada com auxílio de motosserra, e escavadeira por exemplo."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a **MINERADORA CALDENSE LTDA**, no qual pleiteia autorização covencional: "**Corte ou aproveitamento de 157 árvores isoladas nativas viva**" em 5,41 ha, com plano de utilização pretendida para Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha em **5,41 ha**.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

> *"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *(...)*
>
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
>
> *(...)"*

O empreendimento exercerá a atividade de Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. O empreendimento de mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho é considerado de interesse social conforme a lei estadual nº 20.922/2013:

> *Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *II – de interesse social:*
>
> *(...)*
>
> *f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (grifo nosso)*

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

> *"Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia."*

O empreendimento desenvolverá a atividade de "**A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha PRODUÇÃO BRUTA 50.000 TON/ANO**", onde segundo a "**LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS**" da mesma deliberação

classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "**MÉDIO**" e tendo como Porte "**MÉDIO**" dessa forma apresenta classe predominante **3**, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento **NÃO** se enquadra em um critério locacional, tendo peso **0**.

Sendo assim o empreendimento se enquadra como **LAS/RAS.**

Foi apresentado inventário quali-quantitativo contido no Documento PROJETO INTERVENÇÃO AMBIENTAL (141799560), segundo inventário florestal, na ADA do empreendimento de 5,41 ha, um volume total de 14,7586 m³. Para fins de cálculo da taxa florestal obteve um total de 4,3329 m³ de Lenha de floresta nativa e 10,4257 m³ de Madeira de floresta nativa. O inventário se encontra de acordo com as leis vigentes, estando assim validado.

Foi apresentado Documento ESTUDO INEXISTENCIA ALTERNATIVA LOC. (141799565), pelo fato do inventário registrar a presença de 1 indivíduo declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, sendo de *Handroanthus chrysotrichus,* sendo uma espécie protegida por lei.

Conforme Lei Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012, o Ipê amarelo e Pequi são declarados como interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

O art.2º. da Lei 20.308/2012, determina os casos em que será admitida a supressão do Ipê amarelo e em seu paragrafo 2º trás uma das formas de compensação:

> *"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*
>
> *I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (grifo nosso)*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida (...)"*

Conforme proposta, a compensação se dará por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, totalizando, então, 100 Ufemgs.

Diante exposto a compensação pelo corte de espécies protegídas por lei foi APROVADA.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA

Impactos ambientais:

- Supressão de árvores isoladas
- Supressão de 01 árvore de espécie protegida por lei.
- Incidência de problemas de erosão do solo.

Medidas mitigadoras:

- Pagamento da Taxa Florestal e da Taxa de Reposição.
- Compensação com o pagamento de Taxa Florestal e da Taxa de Reposição, conforme preconiza a lei.
- Implementar técnicas de manejo de água, como sistema de drenagem com caneletas e caixas secas, para reduzir o escoamento superficial.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "Corte ou aproveitamento de 157 árvores isoladas nativas viva" área de 5,41 ha, localizada na propriedade FAZENDA LULUMAR MAT 16608, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da Reposição florestal utilizar os valores de material lenhoso: **4,3329 m³** de Lenha de floresta nativa e **10,4257 m³** de Madeira de floresta nativa. Ainda, cobrar mais o valor de **100 UFEMGs** pelo corte de espécie protegida por lei *Handroanthus chrysotrichus.*

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão
MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149206342** e o código CRC **AD9C60F0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021574/2026-81 SEI nº 149206342